

**CONTRATO N.º SEC/SFIC/FEC/CONTRATO/112/2018**

**CONTRATO REFERENTE AO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AGENTE FINANCEIRO:**

ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19138.890/0001-20, doravante denominada SEC/MG, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Cidade Administrativa de Minas Gerais – Prédio Gerais – 5º andar, bairro Serra Verde em Belo Horizonte / MG, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Identidade nº. MG 195.169, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF 055.593.596-53, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Cultura - FEC, nos termos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 44.341, de 28 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.159, de 31 de agosto de 2009, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATADA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, AV. RENATO AZEREDO, 2001 - CENTRO, CEP: 39.458-000, VERDELANDIA, MG, neste ato representada pela Sr(a). WILTON LEITE MADUREIRA, Carteira de Identidade nº MG 2.257.585, CPF nº 520.259.346-53, com endereço à AV. RENATO AZEREDO, 2001 - CENTRO, CEP: 39.458-000, VERDELANDIA, MG, a qual preenche as condições de inscrição do Item 1.1 do Edital FEC 02/2017 – “das modalidades do Fundo Estadual de Cultura” - e do art. 4º do Decreto Lei nº. 44.341/06.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato a realização do projeto OFICINAS CULTURAIS, de responsabilidade da CONTRATADA e cuja finalidade está entre aquelas previstas no item 1.2 do Edital FEC 02/2017 e enquadra-se na área artístico-cultural V - Capacitação e intercâmbio, nos termos do item 4.1 do Edital e do art. 21 do Decreto nº. 44.341/2006.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

R\$72000,00 reais, em moeda corrente, a serem providos com recursos originários do Fundo Estadual de Cultura – FEC, respeitado o limite por categoria com fins de solicitação do benefício, nos termos do item 5.1 do Edital FEC 02/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DOS RECURSOS:**

Liberação de Recursos Não Reembolsáveis, atendidos os requisitos do art. 5º do Decreto nº 44.341/06, e respeitado o número de projetos inscritos na modalidade, nos termos do item 5.3 do edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS:**

Os recursos serão liberados em uma ou mais parcelas, após a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu com as condições estipuladas neste contrato, edital e legislação do FEC.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4491.13.392.140.4371.0001.3350.4101.1.10.1

4491.13.392.140.4371.0001.3350.4101.1.10.8

4491.13.392.140.4371.0001.4450.4101.1.10.1

4491.13.392.140.4371.0001.4450.4101.1.10.8

**CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:**

O valor do contrato acordado e aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura – SEC será transferido para a CONTRATADA por meio de crédito em conta bancária específica em nome da última e vinculada exclusivamente ao projeto contratado, de acordo com as dotações orçamentárias estabelecidas pela SEC. Par. Único: O projeto deverá ser acompanhado de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo

bancário e/ou convênio com municípios e outras leis de incentivo, desde que respeitadas as normas do FEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA:**

Na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, as operações com recursos do FEC serão limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor total de cada projeto, cabendo obrigatoriamente à CONTRATADA, como contrapartida, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, pelo menos 20% (vinte por cento), de acordo com a Lei nº. 15.975/2006.

I- A contrapartida deverá ser integrada ao orçamento do projeto, podendo ser oferecida em recursos financeiros depositados na conta do projeto ou em bens e serviços economicamente mensuráveis que sejam utilizados na execução do projeto;

II- Não será aceito como contrapartida recursos provenientes de Leis de Incentivo à Cultura – municipais, estaduais ou federais;

III- Ainda como reciprocidade, a CONTRATADA deverá apresentar as logomarcas do Governo de Minas e do Fundo Estadual de Cultura na divulgação do projeto, conforme manual de utilização de logomarcas disponibilizadas no site da SEC e observada a legislação eleitoral vigente;

IV- Os projetos contemplados só poderão efetuar despesas com os recursos de contrapartida após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Sem prejuízo da necessária observância da legislação aplicável ao Fundo Estadual de Cultura – FEC já citada no preâmbulo, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir das normas previstas nos seguintes instrumentos, que fazem parte integrante e indissociável deste contrato:

II – O Edital FEC 02/2017, de 31 de outubro de 2017, que vincula as partes contratantes;

III- O plano de Trabalho (projeto e possíveis readequações) apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela SEC/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRTADA:**

A contratada obriga-se a:

I- cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula DAS CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento;

II- permitir aos servidores e técnicos credenciados da SEC/MG o livre acesso às respectivas dependências, bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação ou documento que lhes foram solicitados;

- III- manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e de caráter social, bem como apresentar prova idônea do cumprimento de obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- IV- utilizar o crédito no prazo estabelecido, sem prejuízo de poder a SEC/MG estender esse prazo, antes ou depois do seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato;
- V- apresentar à SEC/MG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa;
- VI- lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- VII- mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto CONTRATADO, o apoio do FEC, do Governo do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MG, observada a legislação eleitora vigente;
- VIII- Reembolsar a SEC/MG das despesas que esta for obrigada a fazer para informar-se sobre a situação da CONTRATADA, sobre as obras e os equipamentos, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;
- IX- adotar as medidas necessárias para que os contratos de construções e de prestações de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens concernentes à execução do projeto amparado, sejam feitos a custo de mercado, levando-se em conta os fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes;
- X- adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto CONTRATADO e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à SEC/MG;
- XI- apresentar a documentação relativa ao licenciamento ambiental da ação cultural ou do projeto a ser CONTRATADO, quando se fizer necessário;
- XII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital FEC 02/2017 e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

São condições para liberação dos recursos:

- I- inexistência de restrição cadastral relevante, a critério da SEC/MG, em nome da CONTRATADA;
- II- a devolução à SEC/MG do presente instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da sua emissão, sob pena de a SEC/MG considerá-lo ineficaz;
- III- apresentação pela CONTRATADA, de documento próprio de regularidade ambiental aplicável ao empreendimento nos termos da legislação em vigor, quando se fizer necessário;
- IV- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual;

- V- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- VII- efetiva liberação dos valores do Tesouro Estadual;
- VIII- comprovação, pela CONTRATADA, da aplicação dos recursos já liberados como condicionante para a liberação das parcelas vincendas, conforme o caso;
- IX- comprovação da contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total do projeto até a Primeira Prestação de Contas Parcial como condicionante para a liberação das parcelas vincendas, conforme o caso;
- X- comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das e condições pactuadas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DEFINITIVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

14.1. A SEC/MG determinará a **suspensão temporária da liberação** dos recursos nas situações de inadimplemento técnico e irregularidades definidas nos incisos seguintes:

- I - constatação de ilegalidades com relação à CONTRATADA, inclusive superveniência de restrição cadastral à entidade ou aos seus controladores;
- II - descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previstas no instrumento de apoio, inclusive inadimplemento financeiro, ou de obrigações previstas na contratação de recursos não reembolsáveis;
- III - constatação de irregularidades na execução do projeto objeto na utilização de recursos não reembolsáveis;
- IV – constatação, mediante comunicação por órgão competente, de inadimplemento da CONTRATADA junto a órgão, instituição ou fundos estaduais;
- V - descumprimento da legislação ambiental na execução do empreendimento, comprovado através de comunicação do órgão ambiental competente ao agente financeiro;
- VI - irregularidade fiscal incorrida pelo beneficiário durante o período de liberação de recursos, conforme comunicação da SEF ao agente financeiro;
- VII - alteração da titularidade ou do controle societário da CONTRATADA, sem conhecimento do agente financeiro.
- VIII- não comprovação dos gastos referentes aos recursos das parcelas liberadas, bem como da contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, nas Prestações de Contas Parciais de acordo com a Instrução Normativa vigente;

14.2. A SEC determinará a **suspensão imediata e definitiva da liberação** dos recursos se a CONTRATADA não proceder com a regularização de quaisquer das hipóteses de suspensão temporária de liberação do crédito em até 60 (sessenta) dias, a contar da suspensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A CONTRATADA deverá apresentar:

I - Prestações de contas parciais a cada 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da primeira ou única parcela do recurso e apresentar prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento das atividades do projeto cultural, em conformidade com o cronograma de atividades previamente aprovado pela Câmara Setorial Paritária, de acordo com a Instrução Normativa vigente.

II – A não apresentação da prestação de contas ou a não regularização da prestação de contas apresentada ensejará o cancelamento do saldo ou de parcelas a liberar, sendo que a SEC/MG exigirá imediatamente a devolução integral ou parcial dos recursos liberados reajustados monetariamente na forma do inciso I do art. 13 do Decreto nº 44.341/2006, da data da liberação dos recursos até a efetiva devolução dos respectivos valores.

§ 1º Caso seja necessário prorrogar a entrega da prestação de contas ou de correções/esclarecimentos, o beneficiário deverá encaminhar pedido formal a Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, instruído de justificativas fundamentadas, antes do prazo final de entrega da Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS:**

A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Edital FEC 02/2017, da seguinte forma:

I- O prazo máximo permitido para a conclusão do projeto cultural inscrito na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis” será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, nos termos do item 21.2 do Edital FEC 02/2017;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO:**

Não será permitido o ressarcimento de despesas, a serem pagas com recursos do FEC, realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos e/ou realizadas após seu prazo máximo permitido para conclusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS LIBERADOS**

A SEC/MG exigirá imediatamente a devolução dos recursos liberados, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO quando constatar:

I - inadimplemento superior a 120 (cento e vinte) dias, sem que a CONTRATADA demonstre ao agente financeiro disposição efetiva de acordo;

II - que configurada hipótese de **suspensão imediata e definitiva da liberação** dos recursos, nos termos do item 14.2. da Cláusula Décima Quarta destes contrato

III – Não apresentação da prestação de contas nos prazos indicados no inciso I da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

IV – aplicação dos recursos liberados, em qualquer das modalidades, em finalidade diversa da prevista no instrumento contratual

§1º O agente financeiro realizará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da verificação da ocorrência das pendências descrita no inciso III e IV, a notificação por escrito da CONTRATADA, para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O prazo para regularização das pendências computar-se-á excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado ou no final de semana.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:**

Sem prejuízo das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis, em caso de exigibilidade da devolução dos recursos liberados, sobre o valor destes recursos incidirão os seguintes encargos, calculados desde a liberação dos recursos, até a sua efetiva devolução:

I- reajuste monetário pleno, com base na variação acumulada do Índice de Preços do Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPCA/IBGE;

§ 2º Fica o agente financeiro autorizado a bloquear o nome de devedores do FEC, bem como de seus coobrigados, no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG, observadas as normas próprias dos mesmos.

§ 3º Fica o agente financeiro autorizado a comunicar o fato à Secretaria de Estado de Fazenda e/ou à Procuradoria da Fazenda Estadual para que os mesmos tomem providências acerca da cobrança do débito.

§ 4º Fica o agente financeiro autorizado a instaurar processo perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 5º Fica a CONTRATADA impedida de apresentar novo projeto ao FEC e aos demais mecanismos de incentivo à cultura da SEC ou a qualquer órgão vinculado à SEC por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;

§ 6º Fica o agente financeiro autorizado a suspender a análise e arquivamento de outros projetos da CONTRATADA que se encontrem em tramitação na SEC, em caso de inadimplência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS:**

Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigido em razão da liberação dos recursos de que trata este instrumento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF correrá por conta da CONTRATADA, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA:**

A CONTRATADA somente poderá realizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Cultura no mercado financeiro após aprovação de pedido formal, protocolado junto à Secretaria de Estado de Cultura, que informe o motivo do investimento, modalidade escolhida, prazo de resgate dos recursos aplicados e destinação dos recursos auferidos na aplicação.

§ 1º Os rendimentos provenientes da aplicação financeira deverão ser destinados para pagamentos de rubricas da planilha orçamentária referentes a despesas pertinentes ao projeto e que serão pagas com recursos do FEC.

§ 2º Os recursos advindos de aplicação financeira não poderão ser usados para pagamentos de itens constantes na contrapartida.

§ 3º Não será aprovada solicitação de aplicação em qualquer modalidade que apresente risco de perda de recursos, tais como fundos de ações, fundos cambiais, dentre outros.

§ 4º As movimentações financeiras referentes ao investimento deverão constar da prestação de contas do projeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Além de todas as disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA deverá observar ainda:

I- Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado de Cultura e Câmaras Setoriais Paritárias, com fundamento na Lei 15.975/2006, Decreto Estadual 44.341/2006, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93;



II- É responsabilidade das entidades culturais manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para qualquer procedimento judicial, as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**WILTON LEITE MADUREIRA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_